



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pesquisa da Faculdade Alfredo Nasser é o resultado das Políticas para pesquisa e extensão que estão inseridas no PDI 2012-2016, com a finalidade de fomentar atividades de produção científica que atendam às linhas de pesquisa voltadas para o desenvolvimento econômico e social da comunidade em que a Faculdade Alfredo Nasser está inserida.

Art. 2º São objetivos do Programa de Pesquisa:

- I. remunerar docentes e conceder bolsas a discentes para o desenvolvimento de projetos de pesquisas que atendam às necessidades de conhecimento acadêmico e da comunidade;
- II. produzir conhecimento que possa ser publicado e divulgado para a comunidade acadêmica;
- III. desenvolver e aplicar métodos de pesquisa que estejam em conformidade com as necessidades e objetivos da Instituição;
- IV. incentivar a elaboração de estratégias de pesquisa que estejam integradas com o desenvolvimento de conhecimento dos respectivos cursos de graduação;
- V. elaborar projetos com qualidade suficiente para a obtenção de recursos externos direcionados à pesquisa;
- VI. preparar docentes e discentes para progressão futura em pós-graduação tanto *lato* quanto *stricto sensu*;
- VII. capacitar o egresso em habilidades de pesquisa para que possa fundamentar práticas em sua atuação profissional;
- VIII. disponibilizar informações sobre programas de financiamento de pesquisas.

DOS NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 3º Os Núcleos de Pesquisa são estabelecidos para manter a visão sistêmica da política de pesquisa da Faculdade Alfredo Nasser, como também para atender às especificidades de cada Instituto.

Art. 4º Os Núcleos de Pesquisa estarão vinculados à Coordenação de Pós-graduação e serão organizados conforme as linhas de pesquisa definidas por cada Instituto.

Art. 5º O Núcleo de Pesquisa será constituído por um coordenador indicado pelas Diretorias de Instituto e homologado pela Diretoria Acadêmica e pelos participantes dos projetos de pesquisa em andamento.

DO CONSELHO DE PESQUISA

Art. 6º O Conselho de Pesquisa será formado pelos Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa e pelo Coordenador de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A presidência do Conselho de Pesquisa será exercida pelo Coordenador de Pós-Graduação.

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 7º O Programa de Pesquisa da Faculdade Alfredo Nasser fomentará a produção de conhecimento por meio das modalidades de remuneração a docentes e de bolsas a discentes, que serão concedidas a partir de editais específicos.

Parágrafo único. A estrutura e os requisitos dos projetos de pesquisas deverão se submeter aos editais específicos.

Art. 8º Os projetos de pesquisas e as atividades dos participantes durante sua execução deverão ser submetidos à aprovação da Comissão de Ética da Faculdade Alfredo Nasser.

Art. 9º O projeto deverá ter apenas um orientador e poderá contar com a participação de outros docentes, de servidores técnico-administrativos e de discentes.

§ 1º. São requisitos essenciais para o orientador:

I - Ser docente contratado em regime de trabalho não inferior a 12 (doze) horas semanais;

II – Possuir, preferencialmente, titulação acadêmica em *stricto sensu*;

III - Não apresentar inadimplência com a Instituição, seja ela de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 2º. Docentes e discentes de outras Instituições somente poderão participar quando da assinatura de Convênios Interinstitucionais.

DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO PESQUISADOR

Art. 10 São obrigações dos pesquisadores:

I. Atender aos requisitos dos editais específicos;

II. Consultar a Faculdade Alfredo Nasser antes de aceitar apoio financeiro externo para a pesquisa;

III. Prestar, sempre que necessário, informações sobre o andamento do projeto e outras atividades relacionadas;

IV. Apresentar no mínimo um relatório técnico ao término das fases e/ou relatórios mensais de andamento do projeto.

V. Prestar contas na finalização do projeto sobre a aplicação dos recursos.

Art. 11 São direitos do pesquisador:

I. Solicitar recursos para participação com apresentação de trabalhos relacionados ao projeto em execução em reuniões científicas no país ou no exterior, por meio de orçamento que apresente os valores destinados ao custeio de transporte e diárias.

II. Elaborar aditivos e alterações do orçamento aprovado, quando houver necessidade fundamentada, sempre no momento da apresentação de cada relatório científico.

III. Receber remuneração de quatro horas-aula semanais como coordenador do Núcleo de Pesquisa dos respectivos Institutos ou duas horas-aula semanais como orientador por projeto de pesquisa.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 12 Os documentos para inscrição dos projetos de pesquisa obedecerão aos editais específicos.

Art. 13 A documentação do orientador e de cada um dos participantes dos projetos de pesquisas deverá conter:

I - Plano individual de atividades, com especificação de carga horária semanal de dedicação ao projeto;

II - Termos de Compromissos individuais com indicativo da forma de participação e do prévio conhecimento do Regulamento;

II - Documento de atualização do Curriculum Lattes.

Parágrafo único. Os participantes discentes deverão apresentar atestado de matrícula regular em curso de graduação e Histórico Escolar que comprove desempenho acadêmico compatível de acordo com os editais específicos.

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISAS

Art. 14 Os projetos serão analisados por banca composta por professores convidados da área do conhecimento em questão, que emitirão pareceres de mérito sobre a proposta.

Parágrafo único. Os critérios de análise estarão fundamentados na relevância do tema para o desenvolvimento científico e viabilidade de execução financeira.

Art. 15 Com base nos pareceres das bancas de avaliação cada Núcleo de Pesquisa poderá apresentar para aprovação do Conselho de Pesquisa e homologação da Diretoria Acadêmica até dois (02) projetos por semestre.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 16 A propriedade intelectual decorrente dos projetos financiados pela Faculdade Alfredo Nasser caberão aos pesquisadores e estes deverão evidenciar em toda apresentação o agente financiador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Casos omissos a este Regulamento serão discutidos com o Conselho de Pesquisa e deliberados entre a Coordenação de Pós-Graduação e a Diretoria Acadêmica.

Art. 18 Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, fevereiro de 2012.

Prof. Alcides Ribeiro Filho
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO